

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de emulsões asfálticas destinadas à execução dos serviços de pavimentação**, compreendendo os seguintes itens:

I – Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida RR-1C, incluindo o transporte até a Usina de Asfalto da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV;

II – Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI, incluindo o transporte até a Usina de Asfalto da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV.

Os quantitativos, especificações técnicas e demais condições de fornecimento encontram-se estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da EMPAV, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento (OS), observados os quantitativos, preços, prazos e demais condições estabelecidas no contrato.

1.3. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, observados os limites de duração, as condições e os demais requisitos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAV e nas demais normas aplicáveis, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

1.4. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência correspondem à estimativa de consumo para o período de vigência inicial da contratação e serão fornecidos de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da EMPAV, observados os limites quantitativos e demais condições estabelecidas no contrato.

2. DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO OBJETO

2.1. Os materiais objeto deste Termo de Referência deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, observando-se rigorosamente os requisitos de qualidade, desempenho, rendimento, durabilidade, compatibilidade e segurança necessários à sua adequada aplicação em serviços de pavimentação.

2.2. Os materiais objeto deste Termo de Referência estão relacionados na tabela a seguir.

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA
1	Emulsão Asfáltica Catiônica RR-1C	tonelada	Emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida, fornecida a granel, incluindo transporte até a Usina de Asfalto da EMPAV, atendendo integralmente à Especificação DNIT 165/2013.
2	Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI	tonelada	Emulsão asfáltica para imprimação, fornecida a granel, incluindo transporte até a Usina de Asfalto da EMPAV, atendendo integralmente à Especificação DNIT 165/2013.

2.3. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e as entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades da EMPAV, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, durante a vigência do contrato.

2.4. Ressalta-se que a EMPAV possui capacidade limitada para armazenamento das emulsões asfálticas, dispondo de capacidade operacional aproximada de **40 toneladas para RR-1C e 20 toneladas para EAI**. Dessa forma, em razão da capacidade de estocagem, do ritmo de produção da usina e da logística de recebimento, poderá ocorrer indisponibilidade momentânea para o descarregamento do material. Nessas situações, a contratada deverá aguardar a liberação para o descarregamento, sem qualquer ônus adicional para a Unidade Gestora, inclusive quanto a eventuais custos de espera, estadia ou similares.

2.5. A quantidade de material a ser fornecida será aquela expressamente definida na Ordem de Fornecimento, não sendo admitida a entrega de quantitativo inferior ou superior ao solicitado, salvo prévia autorização da Unidade Gestora. O cumprimento da quantidade especificada é essencial para o adequado planejamento operacional da EMPAV, sendo que divergências no quantitativo entregue poderão comprometer a programação dos serviços e a gestão dos estoques.

2.6. As emulsões asfálticas RR-1C e EAI deverão ser entregues em caminhões-tanque tipo trucado, com configuração de 3 (três) eixos e capacidade de até 15 toneladas, em razão das limitações de espaço para manobra existentes no pátio da EMPAV, observadas as normas aplicáveis ao transporte desses produtos.

2.7. Em razão do horário de funcionamento da usina de asfalto e da rotina operacional de recebimento de materiais, todo carregamento que chegar às instalações da EMPAV após as 11h00 será descarregado somente na manhã do primeiro dia útil subsequente, não sendo

devido à contratada qualquer ônus adicional decorrente da espera para o descarregamento, salvo em casos de força maior, quando assim for do interesse da EMPAV.

2.8. Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, isentos de contaminações, adulterações, impurezas ou quaisquer defeitos que possam comprometer seu desempenho, devendo atender integralmente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e às demais normas técnicas aplicáveis.

2.9. As especificações técnicas, quantitativos estimados e demais características dos materiais encontram-se detalhados no Anexo II-A deste Termo de Referência.

2.10. A EMPAV poderá, sempre que julgar necessário, solicitar ao licitante ou à futura contratada informações técnicas, certificados de qualidade, boletins de ensaio, fichas técnicas, laudos laboratoriais ou demais documentos que comprovem a conformidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.11. Os materiais fornecidos poderão ser submetidos à inspeção e ao controle tecnológico pela fiscalização da EMPAV, visando verificar o atendimento às especificações técnicas exigidas, podendo ser rejeitados aqueles que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, nas normas técnicas aplicáveis ou nos documentos apresentados pelo fornecedor.

2.12. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como pelos custos decorrentes da substituição de produtos recusados em razão de defeitos de fabricação, transporte, armazenamento, contaminação, desconformidade técnica ou qualquer outro vício que comprometa sua utilização.

2.13. Os materiais deverão ser entregues preservando suas características físico-químicas originais, observando-se as condições adequadas de transporte, acondicionamento, armazenamento e descarregamento, de acordo com as recomendações do fabricante, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando aplicável, e das normas técnicas pertinentes.

2.14. A Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida RR-1C e a Emulsão Asfáltica para Imprimação EAI deverão atender integralmente às especificações estabelecidas na Tabela 1 da Especificação de Material DNIT 165/2013 – Emulsões Asfálticas para Pavimentação – Especificação de Material (vide tabela abaixo), bem como às demais normas técnicas correlatas aplicáveis.

Característica	Unidade	Limite		Método de Ensaio	
		RR-1C	EAI	ABNT NBR	DNIT
Ensaio para a emulsão					
Viscosidade Saybolt-Furol a 25°C, máx.	s	90	90	NBR 14491:2007	—
Viscosidade Saybolt-Furol a 50°C	s	—	—	NBR 14491:2007	—
Sedimentação, máx.	% m/m	5	10	NBR 6570:2010	—
Peneiração (0,84 mm), máx.	% m/m	0,1	0,1	NBR 14393:2012	—
Resistência à água (cobertura), mín.	%	80	—	NBR 14249:2007	—
Adesividade em agregado miúdo, mín.	%	—	—	NBR 14757:2001	—
Carga da partícula	—	Positiva	—	NBR 6567:2009	156/2011
pH, máx.	—	—	8	NBR 6299:2012	—
Destilação					
Solvente destilado	% v/v	—	0 a 15	NBR 6568:2005	—
Resíduo seco, mín.	% m/m	62	45	NBR 14376:2007	—
Desemulsibilidade					
Mín.	% m/m	50	—	NBR 6569:2008	157/2011
Máx.	% m/m	—	—	NBR 6569:2008	157/2011
Mistura com fíler silício	%	—	—	NBR 6302:2008	—
Mistura com cimento	%	—	—	NBR 6297:2012	—

Ensaio para o resíduo da emulsão obtido pela NBR 14896:2012					
Penetração a 25°C (100 g, 5 s)	mm	4,0 a 15,0	–	NBR 6576:2007	155/2010
Teor de betume, mín.	%	97	97	NBR 14855:2002	–
Ductilidade a 25°C, mín.	cm	40	40	NBR 6293:2001	–

2.15. Sempre que solicitado pela fiscalização da EMPAV, a contratada deverá apresentar, para cada carregamento fornecido, certificado de qualidade, boletim de ensaio ou documento equivalente emitido pelo fabricante, comprovando que o lote entregue atende às especificações técnicas estabelecidas nas normas DNIT correspondentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida – RR-1C e Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI, incluindo o transporte até a Usina de Asfalto da EMPAV, destinadas à execução das etapas complementares dos serviços de pavimentação e manutenção viária.

3.2. A contratação visa assegurar a disponibilidade contínua das emulsões necessárias à execução de pinturas de ligação, imprimações e demais aplicações previstas tecnicamente nos serviços de pavimentação desenvolvidos pela EMPAV.

3.3. A emulsão RR-1C é empregada principalmente na execução de pinturas de ligação entre camadas, promovendo adequada aderência entre revestimentos, enquanto a EAI é empregada na imprimação das camadas granulares de base previamente à execução do revestimento asfáltico.

3.4. A contratação será executada mediante fornecimento parcelado, permitindo que os materiais sejam entregues de acordo com a programação operacional da EMPAV, considerando sua capacidade de armazenamento, ritmo de produção da Usina de Asfalto e demanda dos serviços em execução.

3.5. O fornecimento parcelado garante maior eficiência na gestão dos estoques, racionalização dos recursos públicos e redução dos custos de armazenamento.

3.6. Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas nas normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando aplicáveis, e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor referencial foi apurado conforme autoriza o Regulamento Interno de Compras e Licitações, priorizando-se a consulta em domínios públicos e licitações correlatas, excepcionalmente admitir-se-ão consultas diretas a fornecedores que tenham como objeto social o fornecimento do objeto ou prestação do serviço em comento.

4.2. O valor estimado da presente contratação corresponde a **R\$ 2.439.018,60 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, dezoito reais e sessenta centavos)**, conforme demonstrado na planilha de formação de preços constante do Anexo II-A.

5. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo das emulsões asfálticas empregadas nas diversas etapas dos serviços de pavimentação, manutenção, conservação, recuperação e restauração da malha viária executados pela EMPAV.

5.2. A Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida – RR-1C é utilizada principalmente na execução de pinturas de ligação entre camadas, promovendo a aderência necessária entre os revestimentos asfálticos e contribuindo para o desempenho e a durabilidade do pavimento.

5.3. A Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI é empregada na imprimação de camadas granulares de base, promovendo sua impermeabilização superficial e preparando a interface para recebimento das camadas subsequentes do pavimento.

5.4. A indisponibilidade desses materiais poderá comprometer ou interromper etapas essenciais das frentes de pavimentação e manutenção viária, ocasionando atrasos na execução dos serviços, perda de produtividade e necessidade de reprogramação das atividades operacionais.

5.5. A adoção de contrato com fornecimento parcelado mostra-se adequada à presente contratação, considerando o caráter contínuo da necessidade de abastecimento da EMPAV, a previsibilidade do consumo dos materiais e a necessidade de garantir disponibilidade regular dos produtos para atendimento das programações de pavimentação, manutenção e

conservação viária. O fornecimento parcelado permite compatibilizar as entregas com a capacidade de armazenamento da Usina de Asfalto e com a demanda operacional da empresa, evitando estoques excessivos e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos.

5.6. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no histórico de consumo da EMPAV, na capacidade operacional da Usina de Asfalto, nas demandas previstas para os serviços de pavimentação e manutenção viária e na expectativa de execução dos contratos de prestação de serviços firmados com o Município, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos que instruem o processo administrativo.

5.7. A presente contratação encontra-se fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pela área demandante, os quais avaliaram as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, concluindo que a contratação por meio de instrumento contratual com fornecimento parcelado representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

5.8. Não há indicação de marca, fabricante ou modelo específico para os materiais objeto desta contratação, sendo admitidos quaisquer produtos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas nas normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando aplicáveis, e às demais exigências previstas neste Termo de Referência, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros empregados à contratação pertencem ao patrimônio da Empav.

6.2. Em consulta à Diretoria Administrativo-Financeira foi autorizada a contratação, indicando recursos bastantes para a realização do objeto em comento.

7. DOS REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos e nas normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando aplicáveis.

7.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da EMPAV, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, durante a vigência do contrato.

7.3. As emulsões asfálticas RR-1C e EAI deverão ser fornecidas a granel, em veículos apropriados para esse tipo de produto, preservando suas características físico-químicas durante o transporte e a descarga.

7.4. Os materiais deverão ser entregues livres de impurezas, contaminações, adulterações ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade ou desempenho, devendo ser observadas as recomendações do fabricante quanto às condições de transporte, armazenamento, manuseio e descarregamento.

7.5. Cada carregamento deverá estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal e do Certificado de Qualidade, Boletim de Ensaio ou documento equivalente emitido pelo fabricante, contendo a identificação do lote e os resultados dos ensaios previstos nas especificações técnicas aplicáveis.

7.6. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação, observando-se o horário de recebimento estabelecido pela EMPAV.

7.7. As entregas deverão ser realizadas na Usina de Asfalto da EMPAV, situada na **Rua Jovino Antonio da Silva, s/n, Lote 11, Quadra 19, Distrito Industrial, Juiz de Fora/MG**, em dias úteis, no horário compreendido entre **07h00 e 17h00**, observado o agendamento prévio junto ao setor responsável.

7.8. Excepcionalmente, mediante solicitação expressa da EMPAV constante da Ordem de Fornecimento ou comunicação formal posterior, poderão ser realizadas entregas aos sábados, observado o horário previamente estabelecido pela fiscalização do contrato.

7.9. Caso haja alteração do endereço de entrega durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar as entregas no novo endereço indicado pela EMPAV, desde que localizado no Município de Juiz de Fora/MG, sem prejuízo das demais condições pactuadas.

7.10. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à EMPAV qualquer fato que possa comprometer o prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento, apresentando as justificativas pertinentes com antecedência mínima de **01 (um) dia útil** da data prevista para a entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis caso o atraso não seja justificado ou aceito pela Administração.

7.11. O recebimento dos materiais será realizado inicialmente mediante conferência da quantidade, da documentação e das condições aparentes do produto, ficando o recebimento definitivo condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas

previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da realização de inspeções ou ensaios complementares, quando julgados necessários pela fiscalização.

7.12. Os materiais que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, defeitos de fabricação, contaminação, adulteração ou qualquer outra condição que inviabilize sua utilização serão recusados, devendo ser substituídos pela contratada, sem ônus para a EMPAV, no prazo estabelecido pela Administração.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

8.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo objeto social seja compatível com o fornecimento dos materiais objeto desta contratação e que atendam às exigências previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. A licitante deverá comprovar capacidade técnica para o fornecimento de materiais betuminosos compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de pelo menos três atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de materiais de características e complexidade compatíveis com os itens licitados.

8.2.1. A exigência de apresentação de, no mínimo, três atestados de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de demonstrar experiência prévia consistente e reiterada da licitante no fornecimento de materiais de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação. Considerando que as Emulsões Asfálticas de Petróleo constituem insumos essenciais à operação da EMPAV, eventual falha, atraso ou descontinuidade no fornecimento poderá provocar interrupções ou atrasos na execução dos serviços de pavimentação, conservação e manutenção viária. A exigência também se fundamenta na expressiva relevância econômica da contratação, cujo valor estimado demanda a adoção de cautelas compatíveis com a responsabilidade financeira assumida pela Administração, buscando-se assegurar que a futura contratada possua histórico comprovado de capacidade operacional, logística e comercial para atendimento contínuo e adequado das obrigações contratuais.

8.3. A licitante deverá possuir autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de produção, distribuição ou comercialização dos materiais objeto da contratação, quando exigida pela regulamentação aplicável.

8.4. A licitante deverá comprovar sua regular inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP,

administrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quando exigível para a atividade exercida.

8.5. Os materiais ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, nas normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e nas regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando aplicáveis.

8.6. Sempre que solicitado pela Administração, a licitante deverá apresentar fichas técnicas, boletins de ensaio, certificados de qualidade, laudos laboratoriais ou documentação técnica equivalente emitida pelo fabricante, aptos a demonstrar a conformidade dos materiais ofertados com as especificações estabelecidas para cada item.

8.7. A licitante deverá dispor de estrutura operacional compatível com a execução do objeto, incluindo logística adequada para o transporte dos materiais em veículos apropriados, observando as normas de segurança, transporte de cargas e proteção ambiental aplicáveis.

8.8. O transporte deverá observar as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, garantindo a manutenção das propriedades do produto até sua entrega.

9. FORMA DE REALIZAÇÃO E MODO DE DISPUTA

9.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAV e das demais normas aplicáveis.

9.2. O procedimento licitatório adotará o **modo de disputa aberto e fechado**, permitindo a apresentação sucessiva de lances pelos licitantes, observado o disposto no instrumento convocatório.

9.3. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. Não serão aceitas propostas com preços unitários superiores aos valores máximos estimados pela Administração para cada item, conforme pesquisa de mercado e planilha de formação de preços constante do Anexo II-A deste Termo de Referência.

9.5. As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta comercial, a **Planilha de Composição do Preço**, conforme modelo constante do **Anexo II-B**, contendo a discriminação das parcelas que compõem o preço ofertado para cada item licitado.

9.6. A ausência da Planilha de Composição do Preço ou de seus documentos comprobatórios poderá ensejar diligência para saneamento, observado o disposto no edital e na legislação aplicável.

10. DA FORMAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. As licitantes deverão apresentar suas propostas comerciais em conformidade com a metodologia de composição de preços estabelecida no Anexo II-B, parte integrante deste Termo de Referência.

10.2. A documentação apresentada para comprovação da composição do preço integrará a proposta comercial da licitante vencedora e servirá como referência para análise da exequibilidade da proposta e para instrução de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato.

10.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou memórias de cálculo sempre que necessário à verificação da consistência da composição de preços apresentada.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, no qual serão estabelecidas as condições de fornecimento, os quantitativos, os preços, os prazos, as obrigações das partes e as demais condições necessárias à execução do objeto.

11.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, de acordo com a programação e a necessidade operacional da EMPAV, observados os quantitativos contratados e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.4. O transporte dos materiais deverá ser realizado em conformidade com a legislação aplicável ao transporte rodoviário de cargas, observando as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e as demais disposições legais e regulamentares pertinentes, cabendo à contratada assegurar a regularidade dos veículos e transportadores utilizados.

11.5. Os condutores deverão ser devidamente capacitados para o transporte de produtos inflamáveis, mediante a realização de curso específico para o transporte de produtos inflamáveis líquidos a granel.

11.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal e técnica exigida neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas ou provenientes de lote cuja rastreabilidade não possa ser comprovada.

11.7. DA FORMAÇÃO DO PREÇO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.7.1. A Planilha de Composição do Preço apresentada pela licitante vencedora integrará o contrato e constituirá referência para a identificação da equação econômico-financeira inicial da contratação e para a análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

11.7.2. . A composição do preço observará a metodologia estabelecida no **Anexo II-B** deste Termo de Referência, mediante segregação das parcelas relativas ao valor do insumo, transporte e remuneração da contratada, de modo a permitir a identificação objetiva dos componentes efetivamente afetados por eventual fato superveniente.

11.7.3. A distribuição dos riscos da contratação observará a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAV, o instrumento convocatório, o contrato e a matriz de riscos, quando aplicável.

11.8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por qualquer das partes quando fato superveniente à apresentação da proposta provocar alteração extraordinária e relevante da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, observada a distribuição dos riscos da contratação.

11.8.2. O reequilíbrio não se destina a compensar oscilações ordinárias de mercado ou riscos próprios da atividade empresarial, constituindo medida excepcional destinada à recomposição da equação econômico-financeira quando efetivamente demonstrada sua ruptura.

11.8.3. Não constituem, isoladamente, fundamento suficiente para o reequilíbrio econômico-financeiro:

I – oscilações ordinárias ou previsíveis dos preços de mercado;

II – variações de custos inerentes à atividade empresarial e compreendidas na álea ordinária da contratação;

III – redução da margem de lucro inicialmente prevista pela contratada;

IV – erro, omissão, inexatidão ou insuficiência na formação da proposta;

V – custos decorrentes de ineficiência operacional ou de decisões empresariais da contratada;

VI – variações de custos correspondentes a riscos expressamente atribuídos à contratada no instrumento convocatório, no contrato ou na matriz de riscos; e

VII – mera demonstração de aumento isolado de determinado insumo ou componente do preço, sem comprovação de repercussão relevante sobre a equação econômico-financeira da contratação.

11.8.4. O pedido deverá demonstrar, de forma analítica e documental:

I – o fato superveniente que fundamenta o pedido;

II – a data de sua ocorrência e o período em que produziu efeitos;

III – a natureza extraordinária do evento, quando necessária à caracterização do direito à recomposição;

IV – o nexo causal entre o evento alegado e a alteração dos custos da contratação;

V – os componentes do preço efetivamente atingidos;

VI – a variação dos respectivos custos em relação à data-base da proposta;

VII – a repercussão econômica do evento sobre a parcela afetada e sobre a equação econômico-financeira da contratação; e

VIII – os documentos, memórias de cálculo, notas fiscais, índices, atos normativos e demais elementos necessários à comprovação do alegado.

11.8.5. A simples apresentação de notas fiscais ou documentos demonstrando aumento de determinado insumo não será suficiente para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrada a efetiva repercussão da alteração sobre a equação originalmente estabelecida.

11.8.6. A análise do pedido considerará exclusivamente os quantitativos ainda sujeitos aos efeitos do evento que fundamenta a recomposição, não alcançando fornecimentos já executados antes de sua ocorrência, salvo quando juridicamente cabível e devidamente demonstrado.

11.8.7. Na análise do pedido, a EMPAV considerará o comportamento dos diferentes componentes do preço, inclusive eventuais reduções de custos ou variações compensatórias, de modo a verificar o impacto econômico efetivo do evento sobre a contratação e impedir recomposição superior ao desequilíbrio efetivamente demonstrado.

11.8.8. A recomposição, quando cabível, incidirá exclusivamente sobre as parcelas e componentes efetivamente afetados pelo evento causador do desequilíbrio, vedada a aplicação automática de percentual de variação sobre o preço global ou sobre componentes não atingidos.

11.8.9. A Parcela D – Remuneração da Contratada permanecerá, em regra, inalterada, considerando-se de responsabilidade da contratada as variações ordinárias, previsíveis e inerentes à atividade empresarial relativas aos custos que a compõem.

11.8.10. Excepcionalmente, poderá ser analisada a repercussão de evento superveniente sobre componente integrante da Parcela D quando demonstrado que:

I – o evento não corresponde a risco ordinariamente assumido pela contratada;

II – o risco não tenha sido expressamente atribuído à contratada pelos instrumentos da contratação;

III – exista nexos causal direto entre o evento e a alteração do componente de custo;

IV – a alteração seja relevante e devidamente comprovada; e

V – dela resulte efetivo comprometimento da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

11.8.11. Para as emulsões asfálticas RR-1C e EAI, eventual pedido relacionado aos custos industriais integrantes da Parcela D deverá identificar especificamente o componente atingido, tais como emulsificantes, aditivos, energia, mão de obra, tributos ou outro custo de fabricação, vedada a recomposição genérica da totalidade da parcela.

11.8.12. A existência de alteração comprovada na Parcela I – Insumo ou na Parcela II – Transporte não produzirá direito automático à recomposição, devendo ser demonstrados os requisitos previstos neste item e no Anexo II-B.

11.8.13. A EMPAV poderá solicitar, a qualquer tempo durante a análise do pedido, documentos complementares, notas fiscais, contratos de aquisição, comprovantes de pagamento, memórias de cálculo, informações sobre custos, documentos fiscais ou quaisquer outros elementos necessários à verificação do efetivo impacto econômico alegado.

11.8.14. A ausência de documentação suficiente para demonstrar o fato gerador, o nexos causal ou o efetivo comprometimento da equação econômico-financeira implicará o indeferimento do pedido, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligência pela EMPAV quando entender necessária.

11.8.15. O eventual deferimento limitar-se-á ao montante necessário à recomposição da equação econômico-financeira efetivamente demonstrada, vedada a utilização do reequilíbrio como instrumento de majoração da margem originalmente contratada ou de transferência à EMPAV de riscos ordinários da atividade empresarial.

11.8.16. A metodologia estabelecida neste item será aplicada de forma isonômica tanto às variações que onerem a contratada quanto àquelas que, em razão de evento superveniente juridicamente relevante, produzam desequilíbrio econômico-financeiro em favor da EMPAV.

11.8.17. O reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e administrativa da EMPAV e será formalizado mediante o instrumento juridicamente cabível, observadas a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAV e as demais normas aplicáveis.

11.9. A disciplina estabelecida neste item deverá ser interpretada conjuntamente com o Anexo II-B e com a matriz de riscos da contratação, prevalecendo a alocação expressa dos

riscos estabelecida nos instrumentos convocatório e contratual, nos limites admitidos pela legislação aplicável.

11.10. A metodologia de análise do reequilíbrio observará a necessidade de demonstração concreta do impacto econômico do evento superveniente, considerando a representatividade do componente afetado, os quantitativos ainda sujeitos aos seus efeitos, o nexo causal e eventuais variações compensatórias dos demais componentes do preço.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

12.2. Poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias relacionadas ao transporte dos materiais, desde que previamente autorizada pela EMPAV, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela qualidade dos produtos fornecidos, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados por seus subcontratados.

13. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

13.1. A contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a EMPAV.

13.2. A garantia dos produtos observará as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as demais normas aplicáveis.

13.3. Constatado vício, defeito ou desconformidade dos materiais fornecidos, a EMPAV notificará a contratada, que deverá promover a substituição dos produtos, sem qualquer ônus para a Administração, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização do contrato.

13.4. Na hipótese de substituição de qualquer material em razão de vício, defeito ou desconformidade, a garantia legal do item substituído será novamente contada a partir da data do seu recebimento definitivo.

13.5. Todos os custos decorrentes da substituição, remoção, transporte e entrega de materiais em garantia correrão exclusivamente por conta da contratada.

13.6. Durante o período de garantia, a contratada deverá manter canais de comunicação ativos, disponibilizando endereço eletrônico (e-mail) e telefone para atendimento às solicitações da EMPAV.

ANEXO II-A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇOS ESTIMADOS

Item	Material	Unid.	Qdt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Especificações Detalhadas
1	Emulsão Asfáltica RR-1C	t	500	R\$ 4.408,89	R\$ 2.204.445,00	Emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida, fornecida a granel, incluindo transporte até a Usina de Asfalto da EMPAV, atendendo integralmente à Especificação DNIT 165/2013.
2	Emulsão Asfáltica EAI	t	60	R\$ 3.909,56	R\$ 234.573,60	Emulsão asfáltica para imprimação, fornecida a granel, incluindo transporte até a Usina de Asfalto da EMPAV, atendendo integralmente à Especificação DNIT 165/2013.
TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 2.439.018,60	

Valor total estimado da contratação: **R\$ 2.439.018,60 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, dezoito reais e sessenta centavos).**

ANEXO II-B – METODOLOGIA DE COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. OBJETIVO

1.1. O presente Anexo estabelece a metodologia para composição dos preços ofertados pelas licitantes, visando conferir transparência à formação da proposta comercial e estabelecer parâmetros objetivos para eventual análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato.

1.2. A metodologia tem por finalidade identificar os componentes que formam o preço ofertado, distinguindo as parcelas correspondentes ao custo do insumo, ao transporte e à remuneração da contratada, de modo a possibilitar a identificação da equação econômico-financeira inicial e a análise objetiva de eventual alteração superveniente dos custos.

1.3. A apresentação da Planilha de Composição do Preço constitui requisito da proposta comercial e servirá como referência para:

I – análise da exequibilidade da proposta;

II – identificação da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida;

III – definição da base econômica de comparação para eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; e

IV – identificação das parcelas e dos componentes efetivamente atingidos por eventual fato superveniente.

1.4. A decomposição do preço prevista neste Anexo não implica reconhecimento de direito automático à recomposição em razão da alteração de qualquer de seus componentes, devendo eventual pedido de reequilíbrio observar os requisitos estabelecidos neste Anexo, no Termo de Referência, na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAV e nos demais instrumentos da contratação.

2. DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

2.1. O preço unitário ofertado para cada item deverá ser composto obrigatoriamente pelas seguintes parcelas:

$$P = I + T + D$$

onde:

- **P** = Preço unitário ofertado;

- **I** = Valor de aquisição do insumo nas unidades de refino ou coleta;
- **T** = Valor do transporte;
- **D** = Remuneração da contratada, compreendendo despesas indiretas, custos administrativos, custos industriais de produção, quando aplicáveis, tributos não contemplados nas demais parcelas e margem de remuneração.

2.2. Os valores correspondentes às parcelas I, T e D deverão ser individualmente informados na Planilha de Composição do Preço.

2.3. A composição apresentada pela licitante vencedora integrará o contrato e constituirá referência para a análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

2.4. Compete à licitante considerar, na elaboração de sua proposta, todos os custos ordinários, previsíveis e inerentes à execução do objeto, não sendo admitida posterior recomposição decorrente de erro, omissão, inexatidão ou insuficiência na formação do preço ofertado.

3. PARCELA I – VALOR DE AQUISIÇÃO DO INSUMO

3.1. A Parcela I corresponde ao custo de aquisição do Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP, componente de relevante representatividade econômica dos materiais betuminosos objeto desta contratação.

3.2. O valor de referência do CAP 50/70 utilizado na formação da Parcela I deverá ser demonstrado mediante documentação contemporânea e idônea apta a comprovar o respectivo custo de aquisição.

3.3. Para comprovação desta parcela, a licitante deverá apresentar, pelo menos uma Nota Fiscal de aquisição emitida(s) em período não superior a **30 (trinta) dias** da data de apresentação da proposta e o valor referência será a média ponderada dos valores.

3.4. Na impossibilidade devidamente justificada de apresentação da documentação prevista no item anterior, a EMPAV poderá admitir outros documentos idôneos e contemporâneos capazes de demonstrar o custo efetivo de aquisição, desde que preservadas a objetividade, a comparabilidade e a confiabilidade da formação do preço.

3.5. O valor desta parcela será obtido a partir do valor do CAP 50/70, proporcionalmente ao teor mínimo de resíduo por evaporação estabelecido para cada emulsão na especificação técnica aplicável.

3.6. Para a Emulsão Asfáltica RR-1C será adotado o teor de **62% (0,62)** de CAP 50/70, e para a Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) será adotado o teor de **45% (0,45)** de CAP 50/70, conforme teor de resíduo seco mínimo vide DNIT 165/2013 – Emulsões Asfálticas para Pavimentação – Especificação de Material.

3.7. A Parcela I será representada por:

I = custo unitário do insumo, expresso em R\$/t.

4. PARCELA II – VALOR DO TRANSPORTE

4.1. O custo do transporte deverá ser calculado considerando o percurso entre a refinaria ou unidade de coleta da fornecedora e a Usina de Asfalto da EMPAV.

4.2. A Parcela T será composta por:

I – valor do frete calculado conforme a metodologia vigente da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT; e

II – valor dos pedágios incidentes sobre o percurso considerado.

4.3. O custo unitário do transporte será determinado pela expressão:

$$T = \frac{F + Pe}{M}$$

onde:

- F = Frete calculado pela metodologia da ANTT;
- Pe = Pedágios;
- M = carregamento médio considerado para o transporte (t), adotando o valor de 15 toneladas.

4.4. O valor do frete (F) deverá ser obtido por meio da **Calculadora Oficial de Piso Mínimo de Frete da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**, disponível em: <https://calculadorafrete.antt.gov.br/>

4.5. Para uniformização das propostas, deverão ser utilizados obrigatoriamente os seguintes parâmetros:

Parâmetro	Valor
Tipo de carga	Perigosa (Frigorificada ou Aquecida)
Número de eixos	3 eixos para emulsões asfálticas (RR1C e EAI)
Distância	Distância rodoviária entre a refinaria, unidade produtora ou ponto de coleta da fornecedora e a Usina de Asfalto da EMPAV
Composição veicular	Sim
Alto desempenho	Não
Retorno vazio	Sim

4.6. O cálculo do frete deverá observar a **Resolução ANTT nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020**, e suas posteriores alterações, **atualmente atualizada pela Resolução ANTT nº 6.084, de 17 de julho de 2026**, ou outro normativo que venha a substituí-la durante a vigência da contratação.

4.7. Na hipótese de indisponibilidade temporária, interrupção de funcionamento ou descontinuidade da Calculadora Oficial da ANTT, a licitante deverá realizar o cálculo do frete utilizando a metodologia prevista na resolução vigente que estabelece os coeficientes e critérios do Piso Mínimo de Frete Rodoviário de Cargas, apresentando a respectiva memória de cálculo.

4.8. A memória de cálculo do frete, contendo a distância considerada, os parâmetros utilizados, o valor dos pedágios e o resultado obtido, deverá obrigatoriamente acompanhar a proposta comercial.

5. PARCELA III – REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. Esta parcela compreenderá:

I – despesas administrativas;

II – despesas operacionais;

III – despesas financeiras;

IV – seguros;

V – custos indiretos;

VI – tributos incidentes sobre a comercialização não contemplados nas demais parcelas; e

VII – margem de remuneração da contratada.

5.2. A Parcela D compreenderá, ainda, os custos industriais de fabricação do produto, incluindo o processo de emulsificação do Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP, emulsificantes, aditivos, mão de obra, consumo de energia e demais insumos inerentes ao processo produtivo que não estejam contemplados na Parcela I.

5.3. A Parcela D será representada pelo valor, em R\$/t, informado pela licitante em sua proposta comercial.

5.4. As variações ordinárias, previsíveis e inerentes à atividade empresarial dos componentes integrantes da Parcela D constituem, em regra, risco da contratada e não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro.

5.5. Não constituem fundamento para recomposição da Parcela D as oscilações ordinárias dos custos administrativos, operacionais ou financeiros, a redução da margem de lucro, a

ineficiência operacional, os erros na formação da proposta ou outros eventos compreendidos na álea empresarial ordinária.

5.6. Excepcionalmente, poderá ser analisada a repercussão de evento superveniente sobre componente específico da Parcela D quando demonstrado, cumulativamente, que:

I – o evento possui natureza extraordinária em relação à álea ordinária da contratação;

II – o risco correspondente não tenha sido expressamente atribuído à contratada nos instrumentos da contratação;

III – exista nexo causal direto entre o evento e a alteração do componente de custo;

IV – a alteração seja relevante e documentalmente comprovada; e

V – o evento tenha provocado efetivo comprometimento da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

5.7. Eventual pedido referente aos custos industriais integrantes da Parcela D deverá identificar especificamente o componente afetado, sua participação na composição original, a variação efetivamente ocorrida e sua repercussão econômica, vedada a recomposição genérica ou automática da totalidade da parcela.

5.8. A eventual recomposição de componente integrante da Parcela D não implicará alteração automática da margem de remuneração originalmente ofertada.

6. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá apresentar, para cada item ofertado, planilha contendo, no mínimo, a seguinte estrutura:

Parcela	Descrição	Valor (R\$/t)
I	Valor de aquisição do insumo	
T	Valor do transporte	
D	Remuneração da Contratada	
	Preço Unitário Proposto	

6.2. A Planilha de Composição do Preço deverá refletir fielmente a estrutura econômica da proposta e será acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência.

6.3. A apresentação da planilha não transfere à EMPAV os riscos empresariais ordinários inerentes aos componentes nela discriminados.

6.4. A planilha apresentada pela licitante vencedora será preservada como referência da equação econômico-financeira originária da contratação.

7. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro constitui medida excepcional destinada a recompor a equação econômica originalmente estabelecida quando fato superveniente juridicamente relevante provocar alteração extraordinária e efetivamente comprovada dos encargos da contratação, observada a distribuição de riscos estabelecida nos instrumentos contratuais.

7.2. A mera alteração do preço de mercado, inclusive do CAP, do frete ou de qualquer outro componente da proposta, **não gera, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.**

7.3. O pedido deverá demonstrar, de forma analítica e documental:

I – o evento superveniente que fundamenta o pedido;

II – sua data de ocorrência e o período de produção dos efeitos;

III – sua natureza e excepcionalidade em relação aos riscos ordinários assumidos pela parte requerente;

IV – o nexos causal entre o evento e a alteração dos custos;

V – a parcela e os componentes efetivamente afetados;

VI – a composição econômica originalmente apresentada;

VII – a variação efetivamente ocorrida nos componentes atingidos;

VIII – a representatividade econômica desses componentes no preço contratado;

IX – o impacto econômico sobre os fornecimentos ainda sujeitos aos efeitos do evento; e

X – a repercussão efetiva sobre a equação econômico-financeira da contratação.

7.4. A análise do pedido observará a mesma metodologia utilizada na formação da proposta original, de modo a assegurar a comparabilidade entre a situação existente na data-base da proposta e aquela decorrente do evento alegado.

7.5. A comprovação da alteração de custos deverá ser realizada por documentação contemporânea, idônea e suficiente, podendo compreender notas fiscais, documentos fiscais e contábeis, contratos de aquisição, tabelas oficiais, atos normativos, comprovantes de pedágio, parâmetros oficiais da ANTT, memórias de cálculo e outros documentos pertinentes.

7.6. A apresentação isolada de notas fiscais, cotações ou referências de mercado demonstrando aumento de determinado componente não será suficiente para caracterizar o desequilíbrio, devendo ser demonstrado o efetivo comprometimento da equação econômico-financeira.

7.7. A análise do pedido considerará não apenas os componentes que apresentaram aumento, mas também eventuais reduções ou variações compensatórias dos demais

componentes relevantes do preço, de forma a apurar o impacto econômico efetivo do evento sobre a contratação.

7.8. Poderão ser objeto de análise:

- I – a Parcela I – Insumo, quanto aos componentes efetivamente atingidos;
- II – a Parcela T – Transporte, quanto às alterações comprovadas de seus componentes; e
- III – excepcionalmente, componente específico da Parcela D – Remuneração da Contratada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nos itens 5.4 a 5.8 deste Anexo.

7.9. A possibilidade de análise das parcelas previstas no item anterior não gera presunção de desequilíbrio nem direito automático à recomposição.

7.10. A análise deverá considerar a representatividade econômica do componente afetado no preço contratado e a magnitude de sua repercussão sobre a equação econômico-financeira, não sendo suficiente a demonstração de variação nominal desacompanhada da comprovação de impacto relevante.

7.11. A recomposição, quando reconhecida, incidirá somente sobre os componentes efetivamente atingidos pelo evento e na medida estritamente necessária ao restabelecimento da equação econômico-financeira.

7.12. É vedada a aplicação automática do percentual de variação de determinado insumo, índice ou componente sobre a totalidade do preço contratado.

7.13. Para a apuração do impacto econômico serão considerados os quantitativos e fornecimentos efetivamente sujeitos aos efeitos do evento causador do desequilíbrio, observados o momento de sua ocorrência e a execução da contratação.

7.14. Não serão transferidos à EMPAV:

- I – riscos ordinários da atividade empresarial;
- II – oscilações normais ou previsíveis de mercado;
- III – prejuízos decorrentes de erro na elaboração da proposta;
- IV – custos decorrentes de ineficiência operacional;
- V – redução da margem de lucro decorrente da estratégia comercial adotada pela própria contratada; e
- VI – riscos expressamente atribuídos à contratada pelos instrumentos da contratação.

7.15. A EMPAV poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, memórias de cálculo e demais elementos necessários à comprovação do pedido.

7.16. A insuficiência de documentação capaz de demonstrar o fato gerador, o nexo causal ou o efetivo comprometimento da equação econômico-financeira ensejará o indeferimento do pedido, sem prejuízo da realização de diligência pela EMPAV quando entender pertinente.

7.17. O eventual deferimento ficará limitado ao montante necessário à recomposição do equilíbrio efetivamente demonstrado, vedada a utilização do instituto para aumentar a margem de remuneração originalmente ofertada ou transferir à EMPAV riscos ordinários da contratação.

7.18. A metodologia prevista neste Anexo será aplicada de forma isonômica às situações que produzam desequilíbrio em desfavor da contratada ou da EMPAV, observada a distribuição dos riscos da contratação.

7.19. O reconhecimento do reequilíbrio dependerá de análise técnica e administrativa da EMPAV e será formalizado pelo instrumento juridicamente cabível, observados a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAV e os demais instrumentos da contratação.

7.20. A metodologia prevista neste Anexo deverá ser interpretada conjuntamente com o Termo de Referência, o Edital, o contrato e a matriz de riscos da contratação.

7.21. A identificação individualizada das parcelas I, T e D destinam-se a conferir transparência à formação do preço e objetividade à análise de eventual desequilíbrio, não constituindo mecanismo de atualização automática dos preços contratados.

7.22. A alocação dos riscos deverá ser observada na análise de qualquer pedido de recomposição, não sendo cabível transferir à outra parte os efeitos econômicos de risco que tenha sido expressamente atribuído à parte requerente.

7.23. Os casos omissos serão analisados pela EMPAV à luz da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa, dos instrumentos da contratação e da jurisprudência aplicável dos órgãos de controle.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 079C-9751-3B06-C3EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IURY CARVALHO FAGUNDES (CPF 132.XXX.XXX-65) em 15/10/2026 16:16:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/079C-9751-3B06-C3EF>